

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao artigo 165 do Projeto de Lei n.o 8.045, de 2010, que trata do "Código de Processo Penal":

“Art. 165

.....

Parágrafo único: Será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, determinar diligências delimitando os pontos controversos para serem esclarecidos sobre a prova produzida por qualquer das partes, de forma fundamentada. (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

O PL reconhece que no sistema acusatório o ônus da prova é da acusação e que as partes têm direito a produzir provas. Assim, fica a cargo das partes a definição dos fatos e dos meios de provas que serão utilizados no processo. Contudo, ao final da instrução permite-se que o juiz atue quando ainda houver fatos não esclarecidos, pois se trata de ponto necessário para que o juiz possa formular sua decisão.

Contudo, a atuação suplementar do juiz na referida fase deve ser sempre cuidadosa e esta fundada em critérios técnico, sob tema do juiz atuar de forma assimétrica, auxiliando sobremaneira uma das partes na produção de provas. Quando o juiz atua ativamente na produção de provas, isso afeta a sua imparcialidade.

Para que sua atuação possa ser controlada, a proposta inclui a necessidade de delimitar os pontos controvertidos que foram vislumbrados pelo juiz a partir da prova produzida pelas partes para que as diligências probatórias sejam dirigidas com a garantia do contraditório ao esclarecimento dos referidos pontos. Segue-se assim o mesmo caminho já empreendido na reforma dos procedimentos em 2008 (art. 404 do CPP), quando já se limitou as diligências aos pontos não esclarecidos de fatos e circunstâncias ocorridas na audiência de instrução (art. 277 do PL8.045/2010). Não impede que o juiz atue quando necessário, mas exige que o faça de forma limitada e fundamentadamente.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

Deputado Paulo Teixeira